



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ENCERRAMENTO DE PROCESSO

FICA O PRESENTE PROCESSO FÍSICO Nº0026/2023, VOLUME
.....02, ENCERRADO, COM265 FOLHAS, INCLUSIVE ESTA FOLHA,
FICANDO VEDADO A COLOCAÇÃO DE OUTRAS FOLHAS SOBRE A MESMA.
O PROCESSO EM QUESTÃO TERÁ CONTINUIDADE NO PROCESSO FÍSICO
Nº0026/2023, VOLUME03.

EM04/abril/2023

carimbo/assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35B1-DD46-8CE6-C432

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 10/05/2022 17:14:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI (CPF 036.XXX.XXX-00) em 10/05/2022 18:07:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HELOISA GALONE DA ROSA (CPF 844.XXX.XXX-04) em 11/05/2022 08:25:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MEIRIJANE TEODORO (CPF 002.XXX.XXX-59) em 11/05/2022 09:31:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432>





5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, 09 de Maio de 2022.

Heloisa Galone da Rosa

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da **Lei Federal nº13019**, de 31 de julho de 2014, alterada pela **Lei 13204** de 31 de dezembro de 2015, **Resolução 109/2009 CNAS e Resolução nº 048/2021 do CMAS**.

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Meirijane Teodoro
Subsecretária de Vigilância e Monitoramento
da Assistência Social

Valéria Maria de Massarani Gonelli
Subsecretária de Proteção Social e Promoção
Social

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Autorizo a celebração do Termo de Colaboração e/ou Fomento

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária da Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432>
Assinado por 4 pessoas: DAVID MENDES, FABIOLA PAULINO DA SILVA, MARIA LUCIA SALIM MIRANDA MACHADO e VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432>

39





- Varanda: coberta que será adaptada para convivência e refeições, configurando-se assim como ambiente de recreação e convivência entre os usuários. O espaço será equipado com mesas e cadeiras para refeições.
- Sala de atendimento: uma sala em que serão desenvolvidos os atendimentos da equipe técnica e coordenação. Será equipado com duas mesas de escritório, computador, impressora, arquivo, armário e telefone.
- Almoxarifado: utilizado para guardar materias de limpeza, de papelaria e utensílios de cama, mesa e banho.
- Área externa: ambiente disponível para o desenvolvimento de atividades ao ar livre, bem como para que os usuários possam guardar com segurança seus pertences, materias de trabalho e animais de estimação.

Quadro demonstrativo - RH		
Equipe mínima – TR 01 Coordenador Social; 01 Assistente Social; 06 Cuidadores Sociais; 02 Auxiliar de Serviços Gerais; 02 Cozinheiros.	RH – Plano de Trabalho 01 - Coordenador Social; 01 Assistente Social; 06 Cuidadores Sociais; 02 Auxiliar de Serviços Gerais; 02 Cozinheiros.	OBS: A OSC contempla a equipe mínima conforme o TR no plano de trabalho. <u>Profissionais excedentes comparado ao Termo de Referência:</u> Não há

* A OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais exigida no Termo de Referência.

4. Cronograma de Desembolso					
Concedente					
Meta	Maio/ 2022	Junho/ 2022	Julho/ 2022	Agosto/ 2022	Setembro/ 2022
Recurso Municipal	R\$ 28.596,05	R\$ 50.463,61	R\$ 50.463,61	R\$ 50.463,61	R\$ 50.463,61
	Outubro/ 2022	Novembro/ 2022	Dezembro/ 2022		
	R\$ 50.463,61	R\$ 50.463,61	R\$ 50.463,61		
Meta	Janeiro/ 2023	Fevereiro/ 2023	Março/ 2023	Abril/ 2023	Maio/ 2023
Recurso Municipal	R\$ 50.463,61	R\$ 50.463,61	R\$ 50.463,61	R\$ 50.463,61	R\$ 21.867,56

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA





FUNÇÃO	QUANTIDADE/ FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO	TIPO DE CONTRATAÇÃO
Coordenador	01 Nível Superior	40 horas semanais	01	CLT
Equipe técnica	01 Assistente Social	30 horas semanais	01	CLT
Cuidador	06 Cuidador – Nível Médio	12 X 36 horas	06	CLT
Profissional de Alimentação – Cozinheira	02 Cozinheiras	12 X 36 horas	02	CLT
Profissional de limpeza	02 Serviços Gerais – Nível Fundamental	Por turno / 12 X 36 horas	02	CLT
TOTAL			12	

Recursos Materiais: (a serem despendidos para a execução do serviço e/ou programa)

Os recursos materiais necessários a execução do serviço são: camas; sofás, TV; mesa e cadeiras de refeição; mesas de escritório, computadores; telefone; impressora; mesa de jogos; equipamentos de cozinha – fogão, geladeira, freezer, utensílios de cozinha e para refeições; utensílios de cama, mesa e banho; materiais de papelaria e escritório.

Espaço Físico: (que será usado para a execução do serviço e/ou programa)

O espaço para execução da Casa de Passagem está sendo pensado de forma a atender as expectativas do nosso público-alvo. A ideia é que o espaço seja acolhedor e que eles possuam uma identidade/referência no serviço que será ali ofertado. Para além das instalações, é de suma importância que a ambiente seja humanizado e de fácil acesso, possibilitando a noção de pertencimento e protagonismo dos usuários do serviço. A casa fica localizada no bairro Benfica, conforme demandando no edital, no endereço: Rua Tomé de Souza, nº 95 – Benfica. O espaço possui características domiciliar e será estruturado para se adequar ao serviço. Dispõe dos seguintes espaços:

- Dormitórios: São cinco dormitórios com capacidade de até 06 usuários em cada. Será organizado em dormitórios masculino, feminino e mistos. Os dormitórios mistos poderão acolher famílias, sem que precisem se separar para o repouso. Serão equipados com camas.
- Banheiros: são três banheiros, sendo dois adaptados com chuveiro, para atendimento das necessidades de banho e higiene pessoal. Cabe destacar ainda que dois deles possuem acessibilidade para cadeirantes e /ou dificuldade de locomoção. É válido destacar que o espaço será aberto para os usuários que optarem por fazer somente a higiene pessoal.
- Cozinha: cozinha com capacidade operacional para o preparo das refeições que serão servidas aos usuários. É válido destacar que o espaço será aberto para os usuários que optarem por fazer somente as refeições.



3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

3.1 Demonstrativo de Custos

Custos de Investimento e/ou Custeio				
Especificação das Despesas	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor	
			Mensal	Anual
- Remuneração da equipe encarregada do Serviço de Acolhimento Institucional: - 01 Coordenador Social; - 01 Assistente Social; - 06 Cuidadores Sociais; - 02 Auxiliar de Serviços Gerais; - 02 Cozinheiros. - Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria. - Material de escritório e papelaria. - Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte, utilização de aplicativos, táxi. - Alimentação - Despesas de manutenção (água, luz, telefone, gás); - Material de higiene e limpeza; - Compra de equipamentos eletroeletrônicos; - Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico.	Serviço de Acolhimento Institucional (Adultos)	30 usuários	R\$ 50.463,61	01 Parcela de R\$ 28.596,05 (maio/202) 11 parcelas de R\$ 50.463,61 (junho/22 a Abril/2023) 01 Parcela de R\$ 21.867,56 (maio de 2023)
TOTAL			R\$ 605.563,33	

3.2 Capacidade Instalada

Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa: Conforme a CLT
(Consolidação das Leis do Trabalho);

Assinado por 2 pessoas





- Construção de Plano Individual de Atendimento com o objetivo de orientar e sistematizar o trabalho a ser desenvolvido com cada usuário que acessar ao serviço.
- O Estudo Social é um instrumento profissional de competência do Assistente Social e tem como objetivo conhecer e interpretar a realidade social de cada usuário inserido no programa. É fundamental que profissional estude e analise a situação com a qual está lidando e através dos estudos, e assim planeje e execute suas ações.
- Diagnóstico do perfil do usuário atendido, cujo objetivo é conhecer a fundo as características, problemas, dificuldades, oportunidades, indicadores e necessidades dos usuários inseridos no serviço, fornecendo suporte para estudos, análises, relatórios, avaliações e estratégias de atendimento e implementação de políticas públicas.
- Desenvolvimento do convívio comunitário e social, através da realização de ações e atividades que visam a convivência, a socialização e à acolhida dos usuários.
- Acesso à documentação pessoal, se dá a partir do encaminhamento dos usuários para os órgãos competentes a realizarem o registro civil e/ou outros documentos.
- Promoção do autocuidado, através da oferta de orientações e informações de acesso a cuidados de saúde.
- Articulação com a rede de saúde mental, para criação de ações estratégicas direcionadas às demandas dos usuários do serviço.
- Mobilização para o exercício da cidadania, entendimento e conscientização dos direitos civis, políticos e sociais e de nossos deveres e colocá-los em prática. A cidadania deve ser entendida como um processo contínuo, uma construção coletiva, que visa a concretização dos direitos humanos.
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários pela equipe técnica de referência com objetivo de apresentar e sistematizar as atividades que foram desenvolvidas sejam elas, visitas institucionais, visitas in loco, entrevistas, reuniões, atendimentos individuais ou em grupos, entre outras atividades.

2.6 Formas de acesso ao serviço e ou/programa

- Provenientes do Serviço de Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro Pop
- Demanda espontânea



início ao processo de constituição dos vínculos e relações de confiança e segurança entre os profissionais e os usuários do serviço.

Outra ação que é necessária ser desenvolvida é a informação, comunicação e defesa de direitos a partir do desenvolvimento de atividades com o intuito de promover o entendimento e a informação sobre os direitos individuais e sociais, as formas de violação, as garantias de sua efetivação, as respostas e recursos com os quais os indivíduos podem contar na rede socioassistencial e nas diversas políticas públicas.

Durante toda realização do trabalho faz-se necessária a articulação com os serviços e políticas setoriais, assim como a articulação com a rede de serviços socioassistenciais. Tais articulações tem como finalidade promover a conexão, o acesso e a vinculação dos usuários aos serviços, programas e projetos ofertados diretamente pelo poder público ou por entidades e organizações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a projetos desenvolvidos pelas demais políticas, preferencialmente nos territórios onde os sujeitos vivem ou transitam. A articulação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ocorre a partir da interlocução com os demais atores, especialmente os chamados órgãos de defesas de direitos, como por exemplo, Centro de Referência Especializado para a População Adulta em Situação de Rua (Centro POP), Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Defensoria Pública, Poder Judiciário, ONGs e outros equipamentos que atuam com defesa de direitos.

Também, a realização de orientações e encaminhamento para a rede de serviços locais, a partir da demanda sinalizada pelo usuário, bem como de outros serviços da rede socioassistencial. Os profissionais tem a função de levar ao conhecimento dos usuários os serviços disponibilizados pela rede, a partir das demandas apresentadas. Para promover encaminhamentos efetivos é necessário que o profissional acompanhe os encaminhamentos realizados para que os sujeitos tenham de fato acesso aos serviços e órgãos existentes. A Referência e Contrarreferência ocorre a partir do diálogo com os setores da esfera municipal, do conhecimento dos serviços socioassistenciais existentes no território pela equipe de referência dos equipamentos, da visão integrada dos (as) profissionais sobre os problemas sociais, da construção conjunta de fluxos para encaminhamentos, do registro permanente dos atendimentos e da qualificação constante da equipe profissional. Os profissionais de referência dos equipamentos devem se atentar as demandas trazidas pelos usuários para que elas sejam atendidas em sua totalidade e quando necessário encaminhá-los para outros equipamentos da rede socioassistencial. Quando houver resolutividade da demanda inicial trazida pelo usuário o equipamento que está prestando o atendimento ao usuário irá contrarreferenciá-lo para o equipamento da rede socioassistencial dar continuidade ao trabalho que estava sendo realizado.

Outras ações que são consideradas essenciais para desenvolvimento do trabalho são:

39





6	Rodas de Conversa	Trabalhar os sentimentos vivenciados de acordo com as necessidades e problemas apresentados, abordando temáticas sugeridas pelos usuários.	30 usuários e demanda espontânea
7	Oficinas e Dinâmicas de grupo	Espaços coletivos de desenvolvimento de atividades lúdicas, de dança, música, cultura, lazer, entre outros.	30 usuários e demanda espontânea
8	Atividades educativas	Convidar profissionais de outros serviços e diversas áreas como da saúde, educação, cultura para oferecer palestras e/ou cursos de formação aos usuários e suas famílias. O objetivo é a socialização de informações.	30 usuários e demanda espontânea
9	Inclusão Digital e social	Auxiliar em atividades que visam à aquisição e desenvolvimento de competências digitais, o que possibilita aprendizagem, integração, participação e a inclusão social.	30 usuários e demanda espontânea

A descrição das atividades acima está estruturada em rotina de atendimento, inerentes ao serviço e atividades complementares, contemplando os elementos propostos no termo de referência. As referidas atividades podem ser ajustadas e adequadas de acordo com a demanda dos usuários do serviço, de forma que estimule sua participação e envolvimento em todas elas. É importante que as atividades complementares não sejam engessadas e tragam o protagonismo dos usuários do serviço. Inclusive, os horários propostos podem ser flexibilizados de acordo com a necessidade individual de cada usuário (horário das oficinas, alimentação, rodas de conversa, entre outros). A execução qualitativa das atividades de convívio e estadia envolvem o acolhimento, alimentação, repouso, higiene, assim como realização de encaminhamentos das demandas trazidas por esses usuários e demais serviços que compõem a rede socioassistencial.

Quando oferecemos determinado serviço, é necessário que saibamos que existem ações que são essenciais para que o trabalho seja executado com excelência, perpassando por todo processo de trabalho. No que se refere às atividades de uma Casa de Passagem, o acolhimento e a escuta são de suma importância no desenvolvimento do trabalho, a mesma visa entender a mensagem que o usuário quer transmitir, seja de maneira explícita e/ou implícita. É a partir da escuta qualificada que se dá

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.idoc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-EE69> e informe o código D451-8C07-EB64-EE69. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.idoc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432> e informe o código 35B1-DD46-8CE6-C432.



2.5 Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do serviço e ou/programa

Endereço de Execução: Rua Tomé de Souza 95 – Benfica

Horário de Funcionamento: Deverá funcionar no horário das 19h às 08h do dia seguinte.

O serviço também deve ofertar refeições para os usuários (Jantar e Café da Manhã), com produção em cozinha dentro da unidade ou por meio de aquisição de fornecedor.

N ^o	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	META
1	Acolhimento	Oferecer recepção acolhedora na entrada do usuário ao serviço, com escuta qualificada de suas necessidades.	30 Usuários e demanda espontânea
2	Alimentação	Oferecer 2 refeições diárias, com produtos saudáveis e de qualidade.	30 Usuários e demanda espontânea
3	Cadastro/ Acompanhamento	Realizar diariamente o cadastro dos usuários do serviço, como ferramenta de diagnóstico e acompanhamento do serviço.	30 Usuários
4	Cuidados Pessoais	Suporte para o banho e higiene íntima, conforme demanda.	30 Usuários e demanda espontânea
5	Atendimento individual	Abordagem específica de cada profissional da equipe, no atendimento às demandas dos usuários e encaminhamentos conforme a necessidade.	30 Usuários e demanda espontânea

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora-1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-FB64-FE69> e informe o código D451-8C07-FB64-FE69





acolhimento temporário da população em situação de rua. Foram distribuídos um total de dez espaços na cidade, que pudessem atender às demandas dessa população. A iniciativa se deu em razão das baixas temperaturas registradas na cidade durante o período de inverno, revelando ao mesmo tempo uma demanda de atendimento. Neste período, a AACI teve a oportunidade de se aproximar da população em situação de rua, de forma mais assídua, e conhecer de perto a realidade desses usuários.

Para além desta realidade local advinda a partir dos impactos sociais provocados pela Pandemia do COVID-19 é importante destacar o alinhamento do município em consonância com o Decreto nº7.053 de 23 de dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua na cidade. Isso significou que paralelamente a ampliação dos abrigos emergenciais destinados a atender as necessidades das pessoas em situação de rua frente a Pandemia e, posteriormente, em razão das baixas temperaturas, também ocorreu a criação do Decreto Municipal nº14.489 de 19 de abril de 2021 que instituiu o Comitê Intersetorial de Elaboração, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Juiz de Fora.

Dar continuidade a execução de uma Casa de Passagem, na região norte (território que é de referência da instituição) não somente é a efetivação do preconizado em todo um aparato normativo como também corresponde ao entendimento do necessário acesso a cidadania e direitos sociais. Associado a essa questão também é importante ressaltar que a Região Norte da cidade é a segunda região em número de habitantes das 8 subdivisões administrativas da cidade, o que consequentemente acarreta demandas territoriais expressivas. Dentre essas demandas cabe registrar o levantamento realizado pelo Serviço de Abordagem Social, em julho de 2021, onde foram identificadas aproximadamente 80 pessoas em situação de rua. Assim, almeja-se que estrutura dessa região, que corresponde a um importante polo comercial (próximo também ao centro industrial da cidade), possa contribuir para o surgimento de oportunidades que possam também atender a outras demandas da população em situação de rua, através da sensibilização da comunidade.

Dessa forma, a execução deste serviço vem na direção de reforçar os pressupostos contemplados na legislação, bem como elucidar os objetivos estatutários pelos quais a AACI se fundou, uma vez que o atendimento a população de rua é uma demanda rotineira na instituição.

2.4 Meta Pactuada

Atender 30 pessoas maiores de 18 anos do sexo masculino e feminino, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram em situação de rua.

25





O cenário atual foi marcado pelos efeitos agressivos da pandemia da Covid-19¹, que se manifestou através do expressivo número de óbitos, em decorrência da doença, como também nos impactos econômicos, políticos e sociais, em todo o mundo. Certamente, o impacto da Covid foi sem precedentes na vida de muitas pessoas. Contudo, para a população mais vulnerável os acometimentos são ainda mais dimensionados. A pandemia evidenciou, dessa forma, a necessidade de fortalecimento de políticas públicas mais efetivas. No que tange a população em situação de rua, a demanda é ainda mais complexa, dada a situação de vulnerabilidade social na qual este grupo está exposto.

Se considerarmos a suscetibilidade altíssima a infecções sintomáticas, hospitalização e fatalidade entre essa população, não apenas em razão da idade avançada, mas também do declínio físico acelerado e de problemas mentais que frequentemente resultam da exposição a riscos e elementos agressivos, o coronavírus entre a população em situação de rua (PSR) aponta para uma tendência preocupante, com importantes implicações na saúde pública e nos recursos de assistência à saúde, uma vez que mesmo os casos mais leves do coronavírus entre essas pessoas exigem consideração de locais de isolamento e manejo (HONORATO; OLIVEIRA, 2020)

Para além da questão dos números de contaminação entre a população em situação de rua, outra questão que nos chama atenção é o crescimento de pessoas em situação de rua. Uma pesquisa da FioCruz (2021) revelou o aumento expressivo desta população pelo país, sendo parte deste aumento devido aos agravos econômicos trazidos pela pandemia a diversas famílias. Assim, “o agravamento da situação econômica e social no país traz um novo perfil das pessoas em situação de rua e alerta para a necessidade de ações muito mais céleres para evitar que elas fiquem mais tempo nas ruas e tenham menor adesão às ofertas e ações públicas” (GAMEIRO, 2021).

Não obstante, Juiz de Fora também vem percebendo os rebatimentos do cenário atual. Em uma reportagem veiculada em 2021, pelo jornal local Tribuna de Minas, vem sendo mencionado o aumento de pessoas em situação de rua, em diversas regiões da cidade. Os equipamentos que realizam o atendimento destes usuários, vem também fazendo esse destaque.

Em 2021, a Prefeitura de Juiz de Fora mobilizou a estruturação de abrigos emergenciais para

1 Conforme informações do Ministério da Saúde, a Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 descoberto em amostras obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. O vírus atingiu alto grau de transmissibilidade pelo mundo, se configurando em uma pandemia.



O direcionamento de atendimento que a AACI possui vai para além do dimensionamento técnico na condução das demandas da população em situação de rua. Nosso entendimento é de que essa população precisa ser enxergada, precisa ter voz e acesso aos seus direitos. A cidade em sua imensidão silencia os que nada possuem e as políticas, por vezes, deixam a desejar no que se trata a entender a integralidade e complexidade destes usuários.

A sociedade como um todo reproduz a visão e ações discriminatórias sobre esses sujeitos. Todo esse conjunto é a manifestação da chamada *Aporofobia*. Este neologismo corresponde a um conceito abordado pela filósofa Adela Cortina, que significa “aversão ao pobre”. No cotidiano, a aporofobia se materializa através do discurso higienista, das ações que impedem que as pessoas em situação de rua estejam nos espaços públicos (colocando correntes, grades, anteparos, objetos pontiagudos, impendendo que permaneçam nestes lugares), nas denúncias e manifestações contrárias a existência de serviços que atendam a este público, dentre outras.

Devemos, portanto, aceitar que a pobreza “é a carência dos meios necessários para sobreviver, porém não apenas isso, [...], pobreza é a falta de liberdade, impossibilidade de levar a cabo os planos de vida que uma pessoa tenha razões para valorizar” (CORTINA, 2020, p. 49). O conceito de Cortina deve ser percebido principalmente como nossos ataques às coletividades “sem recursos”, aumentando sistematicamente a exclusão. É a impossibilidade de contribuir com o sistema de trocas e ganhos das relações sociais que define as vítimas da aporofobia: aqueles que, por habitualmente não terem recursos, são considerados como dispensáveis. (ROCHA, 2020)

Logo, se faz de extrema urgência que os serviços ofertados a população de rua rompam com essas barreiras, que fazem com que os usuários não se adequem e/ou se identifiquem com os espaços de atendimento. Acolhimento é o primordial para que se possa compreender quais demandas esse usuário traz e suas expectativas para com o serviço. Principalmente no campo das políticas públicas, uma vez que o espaço e máquina pública deve ser para todos e todas. Não adianta se falar em direitos sociais, se as intervenções destinadas aos grupos mais vulneráveis não vão ao encontro do que se preconizado. O serviço deve, assim, resgatar essa identidade social, dignidade, cidadania e ressignificar o atendimento sob a ótica da humanização, dos direitos sociais, do rompimento com práticas estigmatizantes e limitantes.

É neste sentido que a Casa de Passagem Benfica se localiza enquanto execução de política pública instituído como serviço da Alta Complexidade, modalidade de acolhimento institucional conforme disposto na Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-FB64-FE69> e informe o código D451-8C07-FB64-FE69



sistema de garantia de direitos contribuindo para o processo de saída das ruas;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Auxiliar com a provisão de documentação civil;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, através de orientações individualizadas e/ou grupal, para a construção de novos projetos de vida;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

2.3 Justificativa da Proposta

A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos pela AACI, tem sua gênese nos valores e princípios que regem o trabalho desenvolvido pela instituição, uma vez que o trabalho se constrói no trabalho diário de atender às demandas dos grupos sociais mais vulneráveis, oferecendo atendimento a demandas básicas e emergentes, bem como acesso a direitos sociais. Logo, atuar no atendimento da população em situação de rua é fruto de um processo de discussão institucional que traz como encaminhamento a ampliação do atendimento da comunidade, na perspectiva de garantia de direitos e qualidade na oferta dos serviços, permitindo a mais ampla participação de diferentes segmentos da sociedade.

A população em situação de rua é uma realidade, que tem raízes e demandas complexas. O estigma atribuído a este grupo é algo muito presente no cotidiano, tornando, assim, necessárias ações que rompam com esses estereótipos e com a invisibilidade direcionada a população em situação de rua a partir da perspectiva de garantir direitos e promover cidadania.

Pensar sobre os serviços voltados para população de rua, é pensar também acerca das práticas profissionais e do projeto societário que estamos vislumbrando. Entender que as vulnerabilidades e questões que cercam esses usuários são objeto de intervenção também na AACI. O avanço do empobrecimento, da miséria e desemprego, são movimentos que impõem a muitas pessoas a busca por formas de sobrevivência, dentre elas estar em situação de rua. Neste sentido, é importante ter um entendimento de que

O morador em situação de rua desfilado, estigmatizado, sofre um processo de desumanização. Passa a ser um não igual ou parte não integrante da mesma espécie, simplesmente não é visto, passa a ser um nada e desse nada a sua existência torna-se um nada, sem estímulo para buscar um novo caminho preferindo a rua como moradia, fazendo suas regras pessoais, indiferente à violência presente em seu dia-a-dia. Nestes casos, geralmente, rejeitam o apoio ofertado, já que não conseguem mais se ajustar à sociedade, nem mesmo conseguem dormir em uma cama. Preferem a escolha mais dolorida, sofrida e frustrante, mas de maior liberdade. (SANTOS, 2011)

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69> e informe o código D451-8C07-EB64-FE69
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/35B1-DD46-8CE6-C432> e informe o código 35B1-DD46-8CE6-C432



PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

Entidade/Organização Proponente Associação de Apoio as Crianças e Idosos		CNPJ 11.550.709/0001-87		
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº) Rua General Almerindo da Silva Gomes – 133				
Bairro Nova Era		Município Juiz de Fora		Distrito MG
Cx. Postal	CEP 36087-330	Telefone (32) 3226-4832	Fax	Telefone (contato): (32) 98855-9201
E-mail: aacisocial@hotmail.com aaci-@hotmail.com		Dados Bancários Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3029 Conta Corrente: 3911-0		
Nome do Responsável Legal: Heloisa Galone da Rosa			CPF: 844.759.517-04	
Identidade: 13.711.438 PCMG	Cargo: Presidente		Data do Venc. Mandato: 24/07/2027	

2. Caracterização da Proposta

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2022 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ADULTOS)

Período de Execução

Início	Término
14/05/2022	13/05/2023

2.2 Objeto

Implantar o Serviço de Acolhimento para 30 Pessoas em Situação de Rua do sexo masculino e feminino, na modalidade Casa de Passagem, no Bairro Benfica-Região Norte de Juiz de Fora.

1 – OBJETIVO

Garantir a proteção integral dos usuários, contribuindo para restaurar e preservar a integridade, autonomia e protagonismo da população em situação de rua, podendo contribuir com o processo de saída das ruas.

1.1 – Objetivos Específicos

- Reduzir a violação dos direitos
- Desenvolver escuta qualificada individual e coletiva;
- Possibilitar a convivência comunitária e a organização da vida cotidiana
- Promover acesso à rede de serviços e benefícios socioassistenciais, aos demais órgãos do

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69 e informe o código D451-8C07-EB64-FE69. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69 e informe o código D451-8C07-EB64-FE69.

[Assinatura]





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5CE-EEC7-0EDA-A491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOISA GALONE DA ROSA (CPF 844.XXX.XXX-04) em 13/05/2022 15:10:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 13/05/2022 15:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 13/05/2022 18:25:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5CE-EEC7-0EDA-A491>





250
R



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de maio de 2022.

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social

Heloisa Galone da Rosa
Associação de Apoio as Crianças e Idosos

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69> e informe o código D451-8C07-EB64-FE69





9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

3

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FÁBIO LA PAULINO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69> e informe o código D451-8C07-EB64-FE69





8.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 – A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3 e poderá:

I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 – Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 – Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, das legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.





7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1 – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.7.2 – regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3 – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 – Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I – que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II – em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1 – Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FÁBIO PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-FB64-FE69> e informe o código D451-8C07-FB64-FE69





IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 – As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 4749 – SAS, de 08 de julho de 2021;

7.4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 – O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FÁBIO A. PAULINO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69> e informe o código D451-8C07-EB64-FE69





- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV – realizar despesas:
- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.
- 5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:
- I – receita própria; ou
- II – pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.
- 5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:
- I – onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
- II – restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

- 6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 14/05/2022, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.
- 6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:
- I – redução do valor global, sem limitação de montante;
- II – prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
- III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

3

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69> e informe o código D451-8C07-EB64-FE69
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69> e informe o código D451-8C07-EB64-FE69





próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1 – Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 – A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

V – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9 – É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

I – remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-FB64-FE69> e informe o código D451-8C07-FB64-FE69





prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Assistência Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 – Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15 – Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16 – Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.17 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 605.563,32 (seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 50.463,61 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e sessenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 08.244.0020.2327.0000, Elementos de Despesa nº 3.3.50.39, UG:112100, Fonte de Recurso: 0.2.00.000000.

4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5 – A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos



2.2.1 – Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 – Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 – Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 – Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.6.1 – Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Assistência Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

2.2.7 – Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I – Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.12 – Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, e



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 – Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 – Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4 – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 – Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 – Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 – Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 – As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 – atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

9





Nº 05.2022.047

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, n.º. 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SAS, neste ato representada pela **Sr.ª Secretária Maria Lúcia Salim Miranda Machado**, Secretária de Assistência Social, e de outro lado a **ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, n.º 133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.ª Heloisa Galone da Rosa**, portadora da CI n.º 13.711.438 PCMG, inscrito no CPF sob o n.º : 844.759.517-04, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do edital de chamamento público n.º 01/2022 SAS Processo Administrativo Físico n.º. 0025/2022 – Vol.01, bem como do Processo Administrativo Eletrônico 7.367/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento “**Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, na modalidade Casa de Passagem**”, no quantitativo de **01 unidade com capacidade para 30 (trinta) pessoas adultas, maiores de 18 anos do sexo masculino e feminino**, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Assinado por 2 pessoas: DAVI MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69> e informe o código D451-8C07-EB64-FE69
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D451-8C07-EB64-FE69>

2



que demonstrem a execução, dados e objetivos alcançados pelo Projeto, especialmente os relatórios de monitoramento, conforme modelo fornecido pela FUNDAÇÃO;

- 4.3. gerir os recursos financeiros aportados pela FUNDAÇÃO, destinando-os à realização das atividades do Projeto;
- 4.4. guardar pelo prazo de 6 anos todos os comprovantes de pagamento, relacionados à realização do Projeto e apresentá-los à FUNDAÇÃO se eventualmente solicitado;
- 4.5. gerir e dar a destinação adequada aos bens duráveis adquiridos durante execução do Projeto, mesmo após o fim da vigência do presente Termo de Parceria.

5. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO** – A FUNDAÇÃO obriga-se a:

- 5.1. apoiar financeiramente a realização do Projeto, conforme condições descritas neste Termo de Parceria;
- 5.2. fornecer as informações necessárias para que o PARCEIRO forneça os relatórios de monitoramento e as prestações de contas adequados;
- 5.2. avaliar os materiais, relatórios e outros documentos apresentados pelo PARCEIRO no âmbito do Projeto.

6. **COOPERAÇÃO ENTRE AS PARCEIRAS**

6.1. A FUNDAÇÃO apoiará financeiramente a realização do Projeto, comprometendo-se com o pagamento ao PARCEIRO do valor total de R\$ 99.225,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), para que o PARCEIRO efetue a aquisição e distribuição de itens alimentícios e de higiene e limpeza, cestas básicas, marmitas, água, gás de cozinha, transferência de renda por meio de crédito em vales-alimentação, entre outros itens que o PARCEIRO venha a entender necessários à finalidade do Projeto.

6.1.1. O valor descrito acima será pago mediante depósito na conta de nº 2568-2, agência 2868-1, do Banco Bradesco, de titularidade da PARCEIRO, constituindo o comprovante de depósito prova de pagamento e recibo de quitação.

7. **PRAZO** – Este Termo de Parceria vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das Parceiras, mediante a formalização de aditivo.

7.1 Apesar do prazo estabelecido no item 7, qualquer das Parceiras poderá denunciar o Termo de Parceria, mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência. Em qualquer hipótese de denúncia, o PARCEIRO ficará obrigado a devolver à FUNDAÇÃO apenas os valores que não tenham sido utilizados na execução do Projeto e/ou que não estejam comprometidos, sem correção monetária.

8. **RESOLUÇÃO** – Este Termo de Parceria será resolvido:

- a) imediatamente no caso cancelamento do Projeto por qualquer motivo, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial;
- b) mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência na hipótese de descumprimento de obrigação ajustada.

9. **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** – As Parceiras, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública e de quaisquer outras regras aplicáveis sobre o objeto deste Termo de Parceria, inclusive

- 3.3 responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades;
 - 3.4 arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este **Termo de Parceria**, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este **Termo de Parceria**, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a outra **Parceira** possa vir a ser responsabilizada, até a decadência dos respectivos direitos;
 - 3.5 observar: (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; e (e) as normas e políticas de preservação ambiental, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
 - 3.6 não utilizar sem autorização prévia e por escrito da outra **Parceira**, a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da outra **Parceira**;
 - 3.8 manter, em relação aos profissionais que designar para a realização dos trabalhos (funcionários ou subcontratados), documentos que demonstrem a regularidade das contratações, bem como dos pagamentos, recolhimentos e retenções efetivados, inclusive relativos a salários, encargos sociais, impostos e contribuições;
 - 3.9 realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do **Projeto** e deste **Termo de Parceria**, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos aqui previstos ou acordados entre as **Parceiras**;
 - 3.10 responder pela reparação de danos eventualmente causados à outra **Parceira** ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência ou relacionadas a este **Termo de Parceria**, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade;
 - 3.10.1. cada **Parceira** deverá, no prazo assinalado no aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que a outra **Parceira** venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios;
 - 3.11 adotar as providências necessárias para que os profissionais designados para as atividades relacionadas a este **Termo de Parceria**:
 - a) observem durante a realização das tarefas as diretrizes e os procedimentos acordados, bem como as normas técnicas aplicáveis;
 - b) conduzam as atividades com urbanidade e transparência, preservando a ética, bem como a privacidade e intimidade das pessoas selecionadas para participar dos trabalhos;
 - 3.12 identificar e obter todas as autorizações eventualmente necessárias à realização de suas atividades, inclusive junto a órgãos, secretarias, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
 - 3.13 adotar as providências necessárias para que as atividades desenvolvidas não impliquem infração aos direitos de terceiros.
4. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARCEIRO** – O **PARCEIRO** obriga-se a:
- 4.1 executar o **Projeto** e demais atividades descritas neste **Termo de Parceria**, facultando à **FUNDAÇÃO** o acompanhamento de sua execução e implementação;
 - 4.2 fornecer à **FUNDAÇÃO**, quando solicitado, relatórios e/ou outros documentos

TERMO DE PARCERIA

237
181

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA, fundação de direito privado com sede na Avenida Paulista, 1.938, 16º andar, CEP 01310-942, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, designada **FUNDAÇÃO**;

ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS AACI, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, CEP 36087-330, na cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.550.709/0001-87, designado **PARCEIRO**;

FUNDAÇÃO e PARCEIRO denominadas, em conjunto, **Parceiras**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **FUNDAÇÃO** é uma fundação sem fins lucrativos que tem entre os seus objetivos a promoção da assistência social, a defesa e garantia de direitos, bem como o fortalecimento da sociedade civil;
- (ii) para a consecução de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** poderá viabilizar e impulsionar ações de interesse da comunidade, incluindo projetos na área da saúde;
- (iii) o **PARCEIRO** é uma organização da sociedade civil que atua como base comunitária para realização dessa ação, proporciona o seu fortalecimento institucional e ao aquecimento de economias locais;
- (iv) conscientes de sua responsabilidade social, diversos órgãos e entidades do setor público e privado estão unindo esforços para o combate à disseminação do COVID-19;
- (v) as **Parceiras**, agindo em consonância com seus objetivos sociais, desejam firmar este **Termo de Parceria** com o objetivo de unir esforços e recursos financeiros para a adoção de medidas que auxiliem no combate às consequências decorrentes do agravamento da disseminação do COVID-19 em todo o território nacional.

FUNDAÇÃO e PARCEIRO celebram este **Termo de Parceria**.

1. **OBJETO** – Este **Termo de Parceria** tem por objeto regular a relação entre as **Parceiras** com a finalidade descrita nos subitens (i) e (ii) abaixo ("**Projeto**"):
 - (i) Desenvolvimento de ações de auxílio às populações em maior situação de vulnerabilidade, contribuindo para a garantia de segurança alimentar e, também, para a mitigação de risco de expansão e contaminação pelo vírus.
 - (ii) Aquisição e distribuição, por parte do **PARCEIRO**, de kits de alimentação (cesta básica, transferência de renda como tickets, distribuição de quentinhas, água, gás) e de proteção individual (materiais de higiene e limpeza), entre outros itens, conforme descrito no item 6.1 abaixo.
2. **DEVERES DE CONDUTA** – As **Parceiras** atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo representado por este **Termo de Parceria**.
3. **OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARCEIRAS** – Cada uma das **Parceiras** obriga-se a:
 - 3.1 designar para participar das atividades relacionadas a este **Termo de Parceria** profissionais experientes e tecnicamente qualificados
 - 3.2 celebrar os contratos e instrumentos que entender necessários à realização de suas atividades previstas neste **Termo de Parceria**, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratadas;



Rua dos Tupinambás, 956 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

parágrafo terceiro: A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso e imagem para os fins aqui estabelecidos, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firma entre si o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Heleide Faria, 20 de Fevereiro de 2018.

Heleide Faria

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – MINAS GERAIS

CNPJ nº 03.643.856/0001-73

DIRETORA TÉCNICA

SRA. FRANCINE PENA POVOA

Heleide Galone da Rosa

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇAS E IDOSOS – AACI

CNPJ nº 11.550.709/0001-87

PRESIDENTE

HELOISA GALONE DA ROSA

TESTEMUNHAS:

David Mendes e Fabiola Paulino da Silva

NOME: David Mendes e Fabiola Paulino da Silva
CPF: 076.254.436-82

NOME:

CPF:

David Mendes e Fabiola Paulino da Silva
0542858610



Rua dos Tupinambás, 956 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais.CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400 .

LÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

LÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Admitir-se-á, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente termo por alteração formal, que será previamente apreciada por ambas as partes envolvidas e assinados competentes termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

LÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente exequível.

Parágrafo Único: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigenciado este instrumento.

LÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

A Instituição supra qualificada autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como forma de divulgação do presente programa.

Parágrafo primeiro: As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

Parágrafo segundo: Pela presente permissão de uso, conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.



Rua dos Tupinambás, 956 – Centro
Belo Horizonte – Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequados dos alimentos, conforme orientações fornecidas pelo Programa;
- Não vender nem repassar para terceiros alimentos provenientes do programa;
- Conferir e assinar os recibos de entrega;
- Participar das ações educativas do Programa, comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento e ficando ciente de que três faltas consecutivas ou alternadas acarretarão no desligamento automático da instituição cadastrada do Programa;
- Comunicar ao Programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço e telefone, rotina de atendimento e quantitativo de pessoas assistidas.

Parágrafo Único: Em se tratando de Instituição constante do Modelo Banco de Alimentos, esta deverá retirar a doação na sede do Programa nos dias e horários previamente agendados pelas partes, de comum acordo, devendo haver prévia comunicação na hipótese de impossibilidade de retirada dos alimentos.

ÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, a vinculação e destinação com a instituição de origem.

ÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.



Rua dos Tupinambás, 956 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- a) possui razão social, estatuto, registro no CNPJ e no Conselho de Assistência Social ou em fase de obtenção;
- b) presta atendimento gratuito;
- c) não tem vínculo político-partidário;
- d) prepara e serve refeições na própria sede;
- e) tem cozinha, despensa e refeitório adequados;
- f) participa das reuniões, palestras, cursos e demais ações sócio-educativas promovidas pelo Programa Mesa Brasil SESC.

Parágrafo primeiro: Avaliados todos os requisitos definidos no caput da presente cláusula, o presente Termo de Cooperação objetiva o estabelecimento de uma parceria entre a INSTITUIÇÃO e o SESC visando à participação da instituição no Programa Mesa Brasil SESC, mediante as obrigações de parte a parte, constantes da cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A adequação prevista na alínea "e" do caput será certificada pela visita do SESC ao estabelecimento da INSTITUIÇÃO, verificando a cozinha, despensa e refeitório, momento em que será preenchida a ficha cadastral em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

– Compete ao Programa Mesa Brasil / SESC Minas:

- Doar, sistematicamente, em dias pré-estabelecidos, alimentos próprios para o consumo, em quantidade e variedade conforme arrecadação junto aos doadores do Programa;
- Desenvolver ações educativas junto a instituições sociais voltadas para gestores, funcionários, voluntários e clientela;
- Comunicar, com antecedência, possíveis alterações na rotina de entrega dos alimentos.

– Compete à Instituição Social:



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (PROGRAMA
MESA BRASIL SESC MINAS) E ASSOCIAÇÃO DE APOIO
A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, NOS TERMOS ABAIXO:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - MINAS GERAIS, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, neste ato representado pela **DIRETORA TÉCNICA, SRA. FRANCINE PENA PÓVOA**, doravante denominada apenas **SESC** e o (a) **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI**, com sede na Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, bairro Nova Era, Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado pelo (a) **PRESIDENTE, SRA. HELOISA GALONE DA ROSA** doravante denominada apenas **INSTITUIÇÃO**, considerando que:

O SESC desenvolve, a nível nacional, o Mesa Brasil SESC, que é um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para inclusão social, constituindo-se numa Rede Nacional de Solidariedade contra a Fome e o Desperdício de Alimentos;

O Programa recebe doações de produtos alimentícios próprios para o consumo e os redistribui, conforme sua disponibilidade, para instituições sociais, em um trabalho de compromisso social que tem na parceria, envolvendo diversos segmentos da sociedade, a base de sustentação de todas as suas ações;

O trabalho do Mesa Brasil SESC vai muito além da distribuição de alimentos, compreendendo também educação permanente, com a realização de reuniões, cursos, oficinas e palestras onde são dadas orientações e esclarecimentos para uma melhor qualidade de vida do ser humano, tanto no que se refere a importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, quanto sobre sua condição de cidadania.

Assim, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MESA BRASIL SESC Minas:

Instituição supra qualificada, declara e reconhece para todos os fins de direito, que preenche os seguintes requisitos, indispensáveis para a sua participação no Programa Mesa Brasil SESC Minas:

Heloisa Galone da Rosa

Heloisa Galone da Rosa[Nome]

[Cargo]

Presidente

ser perigoso ou que venha a interferir com sua educação ou, ainda, que seja prejudicial à saúde da criança ou a seu desenvolvimento mental, espiritual, moral ou social.

- b. Qualquer violação a esta afirmação e garantia ensejará à UNESCO o direito de rescindir este Acordo imediatamente, mediante notificação ao Parceiro, sem custos para a UNESCO.

14. Antiterrorismo

O Parceiro concorda em realizar todos os esforços necessários para assegurar que nenhum fundo da UNESCO recebido nos termos deste Acordo seja utilizado para apoiar pessoas ou entidades associadas ao terrorismo, e que os recipiendários de qualquer valor fornecido pela UNESCO, nos termos deste Acordo, não constem da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecida segundo a resolução 1267 (1999).

A lista em inglês pode ser acessada em: [HTTP://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm](http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm). Esta provisão deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

15. Direitos Autorais, Patentes e outros Direitos Proprietários

A UNESCO terá direito de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas com relação a produtos ou documentos e outros materiais que tenham relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante o curso da execução deste Contrato. O Parceiro deverá tomar todas as medidas necessárias, executar todos os documentos necessários e dar assistência geral na garantia de tais direitos de propriedade e em sua transferência para a UNESCO em cumprimento aos requisitos da legislação pertinente.

16. Anexos

Os anexos são parte integral deste Acordo de Parceiros de Implementação. O Parceiro atesta que os Anexos estão à sua disposição e que ele/ela está ciente de seu conteúdo e dos compromissos pertinentes.

- Anexo I: Documento de projeto, com a devida discriminação do orçamento para o projeto ser implementado.
- Anexo II: A estimativa de custo / orçamento correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro.

Elaborado em três vias.

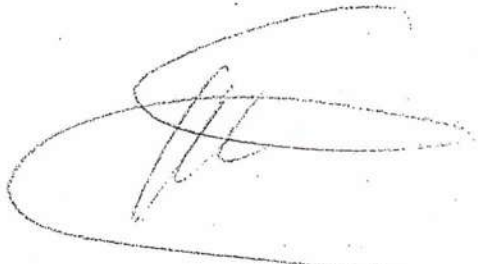
Em nome da UNESCO:



Marlova Jovchevitch Noieto [Nome]
[Cargo]

Diretora e Representante da UNESCO no Brasil

Em nome do Parceiro:



As Partes não devem ceder, transferir ou empenhar este Acordo, ou qualquer direito, exigência ou obrigação nos termos deste, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.

8. **Conformidade com a lei**

O Parceiro concorda em respeitar as leis dos países onde opera, e garante que não permitirá que qualquer funcionário da UNESCO receba lucro direto ou indireto deste Acordo. Além disso, o Parceiro certifica que ele, tampouco seus funcionários, não foi condenado por qualquer crime, e que não há, no presente momento, qualquer processo ou ação legal contra ele. Caso isso venha a ocorrer, o Parceiro se compromete a notificar a UNESCO imediatamente.

9. **Comunicados**

a. Qualquer comunicado por escrito, relativo a esta Carta de Acordo, deve ser enviado ao seguinte endereço:

Para a UNESCO:

Nome: Marlova Jovchelovitch
Noletto
Cargo: Diretora e Representante da
UNESCO no Brasil
Endereço: SAS Qd 5 Bl H Lt 6 Ed.
CNpQ 9 Andar
Telefone: 55(061)223-8684

Para o Parceiro:

Nome: Heloisa Galone da Rosa
Cargo: Presidente
Endereço: R Doutor Dias Da Cruz, 53
Telefone: (32) 2104-9554

b. Cada Parte deve informar a outra, por escrito, sobre qualquer modificação nas informações acima.

10. **Rescisão**

Se uma das Partes não cumprir com suas obrigações, a outra Parte pode rescindir este Acordo, mediante uma notificação por escrito à outra Parte. A rescisão terá efeito três (03) meses após o recebimento da notificação. O mesmo se aplica em relação a eventos de Força Maior que tornam a realização do projeto extremamente perigosa. Os exemplos de eventos de Força Maior incluem, entre outros, mas não se limitam a, atos soberanos de governos, guerras (quer declaradas ou não), revoluções, conflitos civis, invasões, insurreições, incêndios, enchentes, epidemias, restrições de quarentena, embargos de frete, ou intempéries incomuns e prolongadas.

11. **Solução de Disputas, Arbitragem**

Todas as disputas resultantes ou relacionadas a este Acordo devem ser resolvidas por entendimento entre as Partes. Contudo, caso não seja possível uma solução amigável, a disputa deve ser submetida à arbitragem, segundo as regras definidas pela Comissão das Nações Unidas sobre Direito de Comércio Internacional (*United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL*).

12. **Aditamentos**

Este Acordo pode ser modificado somente por escrito, devidamente assinado pela UNESCO e o Parceiro, e expressamente designado e nomeado como um aditamento.

13. **Trabalho Infantil**

a. O Parceiro afirma e garante que ele, tampouco qualquer de seus fornecedores, não tem envolvimento em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive seu Artigo 32 que, entre outros, requer que a criança seja protegida contra desempenhar qualquer trabalho que possa

obrigações supracitadas, e por qualquer ação legal, demanda ou cobrança, de qualquer espécie, que resulte de um ato ilícito ou de omissão por parte do Parceiro, ou por qualquer de seus funcionários, na execução deste Acordo.

- c) A UNESCO não se responsabilizará pela contratação de qualquer seguro que possa ser necessária em relação a qualquer perda, lesa, dano ou doença que venha a ocorrer durante a execução deste Acordo. Caso o Parceiro considere necessário contratar seguro, ele concorda em fazê-lo por conta própria.
- d) O parceiro deverá indenizar, isentar, proteger e defender, às próprias custas, a UNESCO, seus oficiais, agentes e empregados de todos os processos, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo custos e despesas que vierem a surgir em função de atos ou omissões dos parceiros ou dos empregados dos parceiros (oficiais, agentes ou subcontratados) na execução deste acordo. Esta cláusula se estende, inter alia, aos pedidos de indenização de natureza compensatória, responsabilidade de produtos e responsabilidade decorrente do uso de dispositivos ou invenções patenteadas, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual do parceiro, seus empregados, oficiais, agentes, empregados ou subcontratados. As obrigações contidas nesta cláusula não cessam com o término deste acordo.

3. Uso do Nome, Acrônimo ou Logo oficial da UNESCO

Salvo se autorizado por escrito pela UNESCO, o Parceiro não deve usar o nome, acrônimo ou a logo oficial da UNESCO, ou qualquer abreviação do nome UNESCO, para efeitos de publicidade ou para outros fins.

4. Situação da UNESCO.

O Parceiro deve respeitar a situação da UNESCO de organização intergovernamental do sistema das Nações Unidas, com sua própria Constituição. O Parceiro confirma que não tem envolvimento na produção de bens ou na prestação de serviços que possam contrariar os objetivos e os princípios da UNESCO, da Organização das Nações Unidas ou de outras instituições do sistema das Nações Unidas.

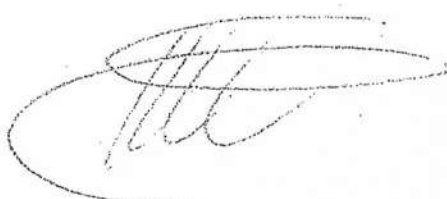
5. Responsabilidade

- a. Nenhuma das provisões deste Acordo deve ser interpretada como estabelecimento de uma parceria legal separada, consórcio, agência, acordo exclusivo, ou outra relação semelhante.
- b. Cada Parte deste Acordo deve ter a responsabilidade exclusiva por seus próprios atos e omissões, inclusive de seus agentes, funcionários e consultores.
- c. O Parceiro pode participar de contratos de compra (para aquisição de bens, obras ou serviços, inclusive serviços de consultoria e outros), subcontratos, e outros acordos subsidiários, como julgar necessário e apropriado. Contudo, fica entendido que, a qualquer tempo, o Parceiro continua responsável perante a UNESCO por cumprir com as obrigações previstas neste Acordo, assim como por assegurar a boa realização dos objetivos do projeto.
- d. O Parceiro deve aplicar, no mínimo, os padres das regras e regulamentos da UNESCO para procedimentos de compras, sempre que for adquirir equipamentos para o projeto, segundo o documento do projeto e o orçamento associado.
- e. O Parceiro terá responsabilidade exclusiva por negociar e absorver todos os custos, se houver, em relação a possíveis demandas contra ele, ou contra a UNESCO, resultante do projeto, feitas por seus funcionários, pessoal, consultores, agentes ou subcontratados.

6. Privilégios e Imunidades

Nenhuma provisão deste Acordo, ou relacionado a ele, deve ser considerada como uma renúncia, implícita ou explícita, de qualquer privilégio e imunidade da UNESCO.

7. Cessão



- b. Qualquer parte dos fundos de contribuição da UNESCO para que o parceiro implemente as tarefas de trabalho acordadas, e que não sejam gastas ao final operacional do projeto deve ser reembolsada à UNESCO.
- c. Qualquer valor a ser reembolsado deve ser retornado à UNESCO na mesma moeda que as parcelas originais transferidas ao Parceiro.

5. Equipamento

Equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos por meio deste acordo deverão ser utilizados para a execução das atividades do projeto, conforme definido no Anexo I. Os equipamentos deverão permanecer como propriedade da UNESCO. Ao final do projeto, o parceiro deverá consultar a UNESCO, que decidirá acerca da transferência de titularidade de tal equipamento, após a devida consulta ao parceiro financiador do projeto.

Artigo V – Avaliação de Desempenho e outras condições pertinentes

1. A UNESCO deve realizar uma avaliação abrangente do desempenho do Parceiro. A primeira destas avaliações deve ocorrer em 27/12/2019.
2. Se o desempenho do Parceiro for considerado insatisfatório, a UNESCO deve, mediante as devidas consultas com o Parceiro, propor medidas para retificar a situação. Se o Parceiro não atender aos requisitos da UNESCO neste sentido, o Parceiro receberá uma notificação de término do Acordo, com 3 (três) meses de antecedência.
3. Caso o Parceiro, por razão além do seu controle seja incapaz de completar o trabalho designado descrito no artigo II dentro do prazo previsto neste Acordo, o Parceiro deverá notificar a UNESCO com o intuito de estender o prazo do Acordo. Para projetos Extra-orçamentários, a UNESCO deve consultar a fonte financiadora para obter a aprovação prévia para tal extensão.

Artigo VI – Auditorias e avaliações

1. A UNESCO terá o direito, a suas próprias custas e mediante notificação prévia por escrito, de ter os livros e registros do Parceiro relativos à conta bancária do projeto e à execução do projeto (e, se desejar, obter cópia destes) a qualquer momento razoável e aceitável para o Parceiro, auditados pelo Auditor Interno / Externo da UNESCO, pelos auditores nomeados pela UNESCO ou pelo próprio auditor do Parceiro.
2. A UNESCO pode realizar ou providenciar uma avaliação periódica da implementação do projeto pelo Parceiro. Para tanto, o Parceiro deve, mediante solicitação da UNESCO, permitir que os representantes ou pessoas designadas pela UNESCO visitem o local (ou locais) e instalações do projeto, inspecionem a propriedade e analisem os livros e registros relativos ao projeto.

Artigo VII – Condições Gerais

1. Situação Legal

O Parceiro, ou qualquer pessoa que o Parceiro venha a empregar para realizar o trabalho não deve ser considerado um agente ou membro do quadro de pessoal da UNESCO, e não terão o direito a qualquer privilégio, imunidade, compensação ou reembolso não mencionado neste Acordo, tampouco têm autorização de comprometer a UNESCO com qualquer gasto ou outras obrigações.

2. Obrigações, Indenizações e Seguro

- a) O Parceiro atesta que os serviços prestados são um trabalho original, ou um produto, processo ou serviço novo ou aprimorado, elaborado especificamente para a UNESCO, e que não ferem os direitos de terceiros, tampouco violam qualquer lei aplicável.
- b) O Parceiro deve indenizar e isentar a UNESCO de qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo, perda ou dano considerado como resultante da não observância às



Artigo IV – Pagamentos e equipamentos

1. Condições de pagamentos

- O Parceiro, por meio da assinatura deste Acordo, aceita a responsabilidade pela implementação das atividades indicadas no Artigo I. A UNESCO deve realizar os pagamentos relevantes, como demonstrado no orçamento no Anexo I, a serem gastos sob responsabilidade direta do Parceiro.
- Todos os pagamentos serão feitos na moeda do acordo. A UNESCO não deve fazer qualquer pagamento devido nos termos de acordo a qualquer pessoa que não seja o parceiro contratado neste instrumento. Os valores expressos e devidos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos à taxa de câmbio oficial da ONU em vigor na data do pagamento. O parceiro não deve celebrar qualquer outro contrato que possa resultar em custos além do valor especificado acima, sem o consentimento prévio e escrito da UNESCO, através do signatário deste contrato. O parceiro arcará com o custo das transferências bancárias locais.
- Todos os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária. A UNESCO será responsável por suas próprias taxas bancárias, mas qualquer taxa bancária intermediária, bem como as taxas bancárias do próprio beneficiário, serão de responsabilidade do parceiro.

2. Parcelas

Os fundos serão pagos em parcelas, como segue, somente após a certificação da UNESCO a respeito do desempenho satisfatório do Parceiro, e da aprovação da UNESCO em relação aos relatórios apresentados pelo parceiro em relação a cada pagamento:

Pagamento Nr.	Mediante apresentação e aprovação da UNESCO do seguinte trabalho	Artigo I. Referência	Data final para apresentação	Valor
10	Contra assinatura do contrato.		18/01/2019	R\$ 47.392,20
20	Produto I		02/04/2019	R\$ 102.683,10
30	Produto Final		31/12/2019	R\$ 7.898,70

3. Fonte de fundos para pagamentos

- Se o projeto for financiado por contribuições extraorçamentárias, a UNESCO deve efetuar os pagamentos ao Parceiro com os fundos alocados pela fonte de financiamento segundo o Acordo de Financiamento que rege o projeto descrito no Anexo I. Todos os pagamentos realizados pela UNESCO serão condicionados ao recebimento, pela UNESCO, dos fundos da fonte de financiamento.
- Caso haja atraso no pagamento, ou não haja pagamento dos fundos por parte da fonte de financiamento, a UNESCO deve notificar o Parceiro imediatamente. A UNESCO não terá qualquer responsabilidade por pagar ou reembolsar o Parceiro por atividades realizadas por este após a notificação de atraso de pagamento ou não pagamento por parte da fonte de financiamento. Em caso de disputa sobre esta matéria, o Parceiro deve recorrer à fonte de financiamento.

4. Reembolso

- Se o trabalho correspondente a qualquer pagamento das parcelas acima não for realizado de forma satisfatória para a UNESCO e /ou antes da data de expiração deste Acordo, a UNESCO terá o direito de requerer reembolso parcial ou integral dos fundos transferidos ao Parceiro. O mesmo se aplica se os trabalhos / serviços já entregues e prestados pelo parceiro não puderem ser usados ou forem inadequados em relação às tarefas do trabalho estipuladas no Artigo I acima.



- c) Em apresentar à UNESCO, para aprovação, antes do pagamento de uma nova parcela, um relatório descritivo do progresso alcançado na implementação, os prováveis problemas encontrados e a ação corretiva proposta ou adotada. Também deve submeter à UNESCO um relatório final, para aprovação na maior brevidade possível, e no máximo em até três (03) meses após o término de todas as atividades de implementação;
 - d) Em apresentar à UNESCO, a cada seis (06) meses, um relatório financeiro para aprovação. O parceiro pode utilizar seu próprio formato de relatório financeiro, desde que este inclua todos os dados apresentados:
 - l. No gabarito financeiro padrão apresentado no Formulário AM 7-11;
 - e) Em apresentar à UNESCO, na maior brevidade possível, um relatório financeiro final para aprovação, no prazo máximo de três (03) meses após a conclusão de todas as atividades e da liquidação de todas as obrigações pendentes. No caso de acordos de parceiros de implementação em montante inferior a US\$ 150.000, o relatório financeiro final deve ser certificado pela autoridade financeira do parceiro (Controlador ou equivalente). No caso de acordos de parceiros de implementação onde o valor transferido ao parceiro equivale a US\$ 150.000 ou mais, o relatório financeiro final deve ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deve informar à UNESCO o nome e o endereço de seu Auditor Externo;
 - f) Em manter os livros e registros financeiros e todos os recibos (originais ou cópias autenticadas do original);
 - g) Em manter livros separados de suas próprias despesas sobre os recursos financeiros transferidos pela UNESCO nos termos deste Acordo;
 - h) Em participar ativamente da revisão e da avaliação das atividades de implementação e, se necessário, do planejamento de qualquer fase subsequente do projeto;
 - i)
3. As designações de trabalho e os produtos a serem entregues pelo Parceiro estão descritas no termo de referência anexo.

Artigo II – Deveres e obrigações da UNESCO

- 1. Segundo as provisões do projeto descritos no Anexo I, a UNESCO é a coordenadora do projeto. Portanto regras e os regulamentos financeiros e administrativos da UNESCO para implementação se aplicam a este Acordo, salvo se expressamente decidido de outra forma.
- 2. Os principais deveres e obrigações da UNESCO na gestão e coordenação do projeto abrangem:
 - a) Garantir a gestão e a coordenação geral da implementação;
 - b) No caso de projetos extraorçamentários, assegurar a interface com a fonte de financiamento, inclusive a apresentação tempestiva de relatórios descritivos e financeiros;
 - c) Outros, se necessário.

Artigo III – Duração do acordo

- 1. Se o acordo não for assinado pelo Parceiro e devolvido à UNESCO até 17/12/2018, no mais tardar, ele será considerado nulo e inválido, a menos que seja assinado pelas duas partes.
- 2. A data de entrada em vigor do acordo é a data de assinatura pelo Parceiro, sendo a data de expiração a data em que a UNESCO aprovar o trabalho apresentado pelo Parceiro ou, no mais tarde, o prazo para apresentação dos relatórios correspondentes ao pagamento final indicado no Artigo IV. 2 abaixo.
- 3. Após a expiração do acordo, o Parceiro não pode reivindicar pagamento pelo trabalho não entregue a termo, como estipula o Artigo IV. 2 abaixo.




ACORDO DE PARCEIROS DE IMPLEMENTAÇÃO
REF: SHS00983/2018
SA-3989/2018
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

entre

a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural
doravante denominada de "UNESCO"

e

Associação de Apoio As Crianças e Idosos
doravante denominado de "Parceiro"

Sobre os deveres e obrigações do parceiro na implementação do projeto
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

Atividades a serem desempenhadas:

Finalidade da contratação: Parceria de implementação do projeto "Cantinho de oportunidades", desenvolvido pela instituição Associação de Apoio as Crianças e Idosos, selecionada pelo programa Criança Esperança em 2018, conforme atividades descritas no item 14 do plano de trabalho aprovado pela UNESCO, parte integrante do presente Acordo. Produtos: Relatórios técnicos e financeiros parciais e finais relativos à implementação do projeto. Importante: os relatórios financeiros devem ser obrigatoriamente acompanhados de extratos bancários da conta do projeto e de cópia dos documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos ou faturas), demonstrando a realização das despesas orçadas no plano de trabalho. Os relatórios financeiros devem ser assinados pelo representante legal da instituição e certificado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Todo e qualquer projeto financiado pela UNESCO está sujeito a ser auditado, por auditoria interna e/ou externa, reservando à Organização o direito de consultar e/ou requisitar os arquivos e registros contábeis pertinentes à execução deste Acordo a qualquer momento. Assim sendo, a instituição deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos os documentos arquivados do projeto financiado pela UNESCO.

Conforme as provisões do projeto descritas o Anexo I, juntamente com o orçamento associado, por meio deste instrumento a UNESCO e o parceiro acordam o que segue:

Artigo I -- Deveres e obrigações do Parceiro

1. Segundo as provisões do projeto descritas no Anexo I, o Parceiro deve realizar o trabalho designado, como descrito no parágrafo 3 abaixo.
2. Além disso, o Parceiro concorda:
 - a) Com a estimativa de custo / o orçamento apresentado no Anexo II, correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro;
 - b) Em ser financeiramente responsável pela utilização dos fundos transferidos pela UNESCO, nos termos deste Acordo;

Of. nº 28/2020 - SCI

12 de fevereiro de 2020

Do: Setor de Cooperação Institucional - ProEx

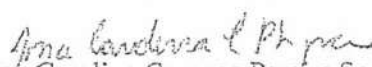
Ao (À): Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 - Nova Era
36087-330 - Juiz de Fora - MG

Assunto: encaminhamento — faz

Encaminhamos, devidamente assinada, uma via do Convênio firmado entre a UFJF e essa Empresa, visando abertura de campo de estágio aos alunos da UFJF.

Atenciosamente,


Ana Carolina Campos Pereira Serpa
Setor de Cooperação Institucional
ProEx



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

INSTITUIÇÃO CONVENIENTE: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário - São Pedro - 36036-900, Juiz de Fora-MG
REPRESENTANTE LEGAL: Marcus Vinicius David CARGO: Reitor

INSTITUIÇÃO CONVENIADA: DEMAIS CONCEDENTES (PÚBLICAS OU PRIVADAS) CPF ou CNPJ: 11550709000187
RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA: Associação de Apoio a Crianças e Idosos
* de acordo com cadastro do CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Nova Era 36087-330
REPRESENTANTE LEGAL: Heloisa Galone da Rosa CARGO: preidente

VIGÊNCIA: ☐ 01 ano ☐ 02 anos ☐ 03 anos ☐ 04 anos ☒ 05 anos

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA, de acordo com sua disponibilidade e interesse, promoverá a realização de estágios para estudantes regularmente matriculados e frequentes desta UNIVERSIDADE, nos cursos e modalidades indicados no ANEXO I deste instrumento, em consonância com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes serão selecionados pela CONVENIADA para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA, para atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, designando supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em área de conhecimento abrangida pelo curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. O supervisor do estagiário deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais o exigirem.

CLÁUSULA QUARTA - As condições curriculares para realização de estágio serão aquelas especificadas pela UNIVERSIDADE de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, previamente elaborado segundo os currículos, programas e calendários escolares, por meio de documento em separado que integrará o Termo de Compromisso do Estagiário, devendo obter deferimento e a assinatura do Presidente da Comissão Orientadora de Estágio do curso em questão e as assinaturas do professor orientador na UNIVERSIDADE e do supervisor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - A duração do estágio não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto cursos que tenham justificado no Projeto Pedagógico a alternância de períodos de teoria e

prática, que poderão, nesse caso, se limitar a 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA - O estágio não obrigatório implicará no recebimento de auxílio-transporte e bolsa de estágio, que terá a possibilidade de ser ajustada, a critério exclusivo da CONVENIADA, correndo as despesas da concessão por sua conta.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA deverá proporcionar ao estagiário, preferencialmente no período de férias escolares, 30 (trinta) dias de recesso sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano e de modo proporcional, nos casos em que o estágio ter duração inferior a um ano.

Parágrafo único. O recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, de comum acordo, estabelecem que o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008 ficará a cargo da CONVENIADA, que tomará providências para o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata esta Cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estagiário se obriga a cumprir, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da CONVENIADA, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo entendimento das partes convenientes.

Girleene Alves da Silva Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 2020
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

UFJF
SIAPE: 1174206

p/ Girleene Alves da Silva
Prof. Marcus Vinicius David - Reitor da UFJF

Helôisa Galone da Rosa
preidente

Assinado por 2 pessoas: DAVID VINICIUS DA SILVA, HELOISA GALONE DA ROSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veficar.com.br/verificar-assinatura>

MG-2021-COOP-026.

00604721

Sesc

Contrato nº:
Processo nº: 00235/17
Enquadramento: Termo de Cooperaçao

[Handwritten signature]



Contrato nº:
Processo nº: 007/2017
Enquadramento: Contrato de prestação de serviços

11.2. Este Termo de Cooperação, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos convenientes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes.

12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, serão excludentes da incidência da responsabilidade civil das Partes, nos moldes do Código Civil de 2002.

12.4. Fica vedada a vinculação do presente Termo de Cooperação para quaisquer fins políticos, partidários e eleitorais, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

12.5. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as Partes e formalizados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou pendências, porventura decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de 02 de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS
HELOÍSA GALONE DA ROSA

Testemunhas:

CPF: 029.140.556-84

CPF: 086.883.396-78

MG-2021-CCOP-023

00604/21

Sesc

Contrato nº:
Processo nº: 0423/17
Enquadramento: Termo de Cooperação

- a) Por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou;
- b) por rescisão, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte, ou
- c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3. Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

9.1. A Entidade Social autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como sua forma de divulgação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.

9.1.1. As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

9.1.2. Pela presente permissão de uso conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.

9.1.3. A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso de imagem para fins aqui estabelecido, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pelo Sesc em Minas designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao seu processo administrativo interno.

10.2. O fiscal registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

10.3. O exercício, pelo Sesc em Minas, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Instrumento não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do Município, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

11.1. O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra Parte como preposta ou assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das Partes.

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30.120-076 TEL: (51) 3272 1500

Contrato nº...
Processo nº: 44235/17
Enquadramento: Termo de Cooperação

- k) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do 'Programa Mesa Brasil Sesc' ou do Sesc em Minas sem autorização prévia e expressa;
- l) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.
- m) Participar das reuniões e ações educativas do 'Programa Mesa Brasil Sesc', comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. Sendo que 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 meses, levarão ao desligamento da Entidade Social e rescisão do presente instrumento independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

4.1. O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

5.1.1. Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

6.2. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o objeto do presente Termo cessa de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento representa integralmente a vontade das Partes, e quaisquer modificações nas condições aqui estabelecidas, não serão admitidas sem que haja mútuo consentimento e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1. Caso a Entidade Social descumpra critério ou obrigação deste Termo a mesma poderá ser suspensa por determinação do Sesc em Minas.

8.2. Este termo terá sua vigência encerrada:

MG-2021-COOP-022

Sesc

Contrato nº...
 Processo nº 192.8517
 Enquadramento: Termo de Cooperação

- i) Não possuir vínculo político-partidário;

2.2. A Entidade Social declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a Cláusula Primeira.

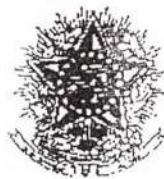
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao Sesc em Minas:

- Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia e em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do 'Programa Mesa Brasil Sesc';
- Solicitar registro dos atendidos sempre que houver necessidade;
- Desenvolver reuniões e ações educativas junto a Entidade Social voltada para gestores, funcionários e voluntários;
- Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos às Entidades Sociais;
- Emitir o recibo de "Cessão de Alimentos" a cada entrega de alimentos, discriminando a Entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo Sesc em Minas e pelo representante da Entidade Social;
- Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a Entidade Social que estiver vendendo produto ou utilizando de forma inadequada, bem como deixar de observar quaisquer dos requisitos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

3.2. Compete à Entidade Social:

- Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo Sesc em Minas, nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e distribuição dos alimentos preparados para os assistidos dentro da Entidade Social conforme legislação sanitária vigente;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas;
- Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento;
- Não vender ou repassar os alimentos provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' para terceiros;
- Não utilizar as doações para a prática de bazar e festas comemorativas;
- Conferir e assinar os recibos de entrega das doações e arquivá-lo por 5 (cinco) anos;
- Comunicar ao Sesc em Minas toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;
- Receber nas dependências da Entidade Social representantes do Sesc em Minas em visitas técnicas, comprometendo-se a apresentar as doações recebidas provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' e responder as perguntas referentes à parceria com o Programa.
- Comunicar ao Sesc em Minas mudanças no estatuto social e mudanças de diretoria, enviando cópia dos documentos comprobatórios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

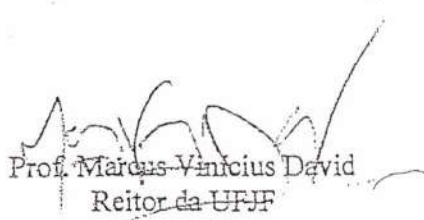


CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2016

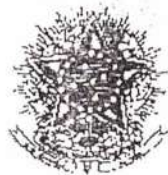

Prof. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF


Maria Rita Malone
Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Testemunhas:

1. Rogério S. de Barros Mendonça

2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



- a) Colaborar, através dos professores responsáveis pelo ensino prático, com a AACI em seus Programas de Assistência, durante o horário em que estiver ministrando o ensino, caso seja de interesse da mesma.
- b) Apresentar em tempo hábil à AACI a relação de alunos que irão utilizar o campo de Ensino Prático.
- c) Respeitar as normas administrativas do campo utilizado, durante o desenvolvimento do ensino prático.

CLÁUSULA QUARTA

A UFJF e a AACI poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a cargo da UFJF o Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes.

CLÁUSULA SEXTA

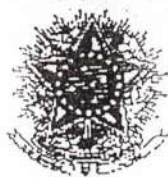
Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA

Independentemente do prazo estipulado na cláusula sétima, o presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI,
COM VISTAS À CONCESSÃO DE SUAS INSTALAÇÕES PARA
O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÁTICO DE
DISCIPLINAS DO CURSO DE ENFERMAGEM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, sediada no Campus
Universitário, Bairro Martelos, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu
Reitor, Prof. Marçus Vinícius David, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69,
doravante denominada UFJF e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS,
doravante denominada AACI, com sede à Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, Nova Era, Juiz de
Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado
pela Sra. Maria Rita Galone, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva o presente Acordo de Cooperação a utilização de instalações da AACI
para o desenvolvimento de ensino prático aos acadêmicos regularmente matriculados nas
diversas disciplinas do curso de Enfermagem da UFJF.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AACI compromete-se a:

- a) Disponibilizar para os professores e alunos da Faculdade de Enfermagem, suas
dependências, nos limites da lei e normas éticas e de responsabilidade profissional e legal dos
professores assistentes, respondendo solidariamente a UFJF.
- b) Manter, de acordo com as exigências do ensino, condições adequadas que assegurem aos
alunos sob supervisão do professor, desenvolver uma assistência de alto nível.
- c) Receber os alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas do curso de
Enfermagem sob a supervisão direta dos professores da referida disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA

A UFJF, através da Faculdade de Enfermagem, compromete-se a:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.550.709/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2010	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AACI	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.087-330	BAIRRO/DISTRITO NOVA ERA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO OAP@OAPNET.COM.BR		TELEFONE (32) 3211-2819/ (32) 3211-0992	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 16:14:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9



PROTÓCOLO Nº 244506 - Registro nº 6375 - Av 1º
 Livro A333 - Folha 77 - Data 30/09/2021
 Cotação: Emol. R\$ 110,80 - TFJ: R\$ 41,91 - Despesa R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 152,71
 FÁBIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVÃO
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: EVO62318
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3617.8254.7160.1082

Quantidade de atos praticados: 2
 Atos praticados por: FÁBIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVÃO

Emol. R\$ 123,80 - TFJ: R\$ 41,91
 Valor Final: R\$ 165,71 - ISS: R\$ 6,19

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO Nº 244505 - Registro nº 6375 - Av 16
 Livro 3333 - Folha 69/76 - Data 30/09/2021
 Cotação: Emol. R\$ 191,69 - T.F.J. R\$ 62,71 - Recomp. R\$ 10,00 - Desp. R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 254,40 - ISS: R\$ 9,60 - Códigos 6501-0 (1), 6601-0 (1), 6701-6 (8)
 TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS - ESCRIVENTE
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG
 SELO DE CONSULTA: EVO62308
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5770.5649.0160.3166
 Quantidade de atos praticados: 10
 Atos(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
 Emol. R\$ 191,69 - T.F.J. R\$ 62,71
 Valor Final: R\$ 254,40 - ISS: R\$ 9,60
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, Heloisa Galone da Rosa, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados a se reunirem em Assembleia Extraordinária, que será realizada no dia 28 de setembro de 2021, nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, sito na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, Juiz de Fora/MG, às 20h, em primeira convocação, com a presença da maioria do número de associados; em segunda convocação, às 20:15h, com a presença de qualquer número dos associados; para deliberarem sobre:

ORDEM DO DIA:

1. Acréscimo de cláusula no Estatuto Social sobre tempo de mandato da diretoria eleita.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2021



Heloisa Galone da Rosa

Heloisa Galone da Rosa
Diretora-Presidente

Tabellionato do 1º Ofício de Notas
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
HELOISA GALONE DA ROSA
em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 30/09/2021 10:27:34 2484

SELO DE CONSULTA: FB83539
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1187.7231.9413.5880
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Rafaela Rocha Barros Vieira - PM - Escrevente Autorizada
Email: R55.821.TFJ.R51.81 Total: R\$7,63155 R\$0,29
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



Nº CA
ETIQUETA
AAV244700

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Assistência Social
☎ 32 3226 4832

Captação de Recursos
☎ 32 3224 0727

🌐 www.aaci.org.br

📷 [aacijf](https://www.instagram.com/aacijf)

📍 Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133
Nova Era CEP: 36087-330

✉ aaci@hotmail.com

CNPJ: 11.550.709/0001-87



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI

Aos 28 (vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Bairro Nova Era, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, às 20 horas e 15 minutos, em 2ª convocação, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo exclusivo de aprovar a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita.

Presidente: Heloisa Galone da Rosa Heloisa Galone da Rosa
 MG 13.711.438 SSP/MG, CPF 844.759.517-04, solteira, autônoma
 Rua: Fanny Fortine Sampaio 110, Fontes Ville II, Juiz de Fora- MG

Vice-presidente: Angela Aparecida Rodrigues Angela Aparecida Rodrigues
 MG 18.247.811 SSP/MG, CPF 073.663.986-16, solteira, auxiliar de serviços gerais
 Rua: Nagib de Paulo 51, Flores, Santos Dumont- MG

2º Secretário: Omar Galone da Rosa Omar Galone da Rosa
 MG 7202439 SSP/MG, CPF 028.387.216-07, solteiro, marceneiro
 Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

1º Tesoureiro: Elisângela Alves de Oliveira Santos Elisângela Alves de Oliveira Santos
 MG 131.524 SSP/MG, CPF 080.974.686-70, solteira, cozinheira
 Rua Sidônio Veloso 46, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

Conselho Fiscal I: Maria Aparecida da Silva Maria Ap da Silva
 MG 6.988.075 SSP/MG, CPF 912.394.366-91
 Rua Sidônio Veloso 36, Santa Lucia, Juiz de Fora- MG

Além dos membros da diretoria estiveram presentes na reunião a srª Maria Rita Galone da Rosa- gerente geral, a srª Raquel Severino de Barros Mendonça- coordenadora de projetos sociais, e a srª Daniele Aparecida de Oliveira- coordenadora do telemarketing.

A Sra. HELOISA GALONE DA ROSA, escolhida para presidir os trabalhos deu início a Assembleia convidando o Srº Omar Galone da Rosa para assumir a função de secretário e informando que por sugestão do setor jurídico da AACI irá colocar em votação o acréscimo de uma cláusula no Estatuto Social da instituição que determine o período do mandato da diretoria pelo período de 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. A presidente passou a palavra para a srª Maria Rita Galone da Rosa explicitar os motivos da inclusão desta informação conforme orientações recebidas. Desta forma, após a apresentação e esclarecimento de dúvidas entre os presentes foi aprovada por unanimidade a inclusão de parágrafo único após o art 21, determinando o período de mandato da diretoria por 6 (seis) anos com possibilidade de ser reeleita. Ao final, a presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia às 21:10 (vinte e uma horas e dez minutos). Sendo esta ata assinada pelos membros da diretoria presentes.



Heloisa Galone da Rosa
 Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
 Associação de Apoio as Crianças e Idosos-AACI

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Tabellionato do 1º - Ofício de Notas
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
HELOISA GALONE DA ROSA
 em testemunho da verdade.
 Juiz de Fora, 30/09/2021 10:27:36 16194

SELO DE CONSULTA: FBN83541
 CODIGO DE SEGURANÇA: 1445.0569.687.1030
 Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticados por
 Flavia Rocha Barros Vieira - PM - Escrevente Autorizada
 Emissão: R\$5,82 (R\$1831,81 Total R\$1837,63) - R\$0,29
 Consulte o validade desse selo no site: https://mg.jus.br





Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de conformidade com legislação penal.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Estatuto.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade em data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e com a Resolução do CNAS nº 109/2009.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 40º.

Helois Galone da Rosa

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI
HELOISA GALONE DA ROSA**

Isabela de Abreu Barra

ISABELA DE ABREU BARRA - OAB/MG 91.924

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO Nº 244505 - Registro nº 6375 - Av 16 Livro 6337 - Folha 69/76 - Data 30/09/2021	
Cotação: Emol R\$ 130,87 - TFC R\$ 62,71 - Recomeço R\$ 10,82 - Despejo R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 254,40 - ISS R\$ 9,60 - Códigos 6101-8 (7) 6601-8 (1) 6101-8 (9)	
<i>Fabrizio Silva da Fonseca</i> FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: EVO62308 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5770.5649.0160.3166	
Quantidade de atos praticados: 10 Atos(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE Emol: R\$ 130,87 - TFC: R\$ 62,71 Valor Final: R\$ 254,40 - ISS: R\$ 9,60 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.png.jus.br	



Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, Empresas Públicas e de direito privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com o Poder Público, Empresas Públicas e de direito privado e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - Verbas provenientes de promoções e eventos organizados pelos associados;
- VIII - Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas Leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura, etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI", será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34º - Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou entidade pública, a critério e homologação da Assembleia Geral.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em lei;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 661/1505 e 1505 - Centro

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
06/06/2016 11:19:24





Art. 23º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Instituição judicialmente e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral, salvo quanto estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Direção será entregue a um Sócio Fundador.
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Nomear e/ou contratar, de sua livre escolha e iniciativa, o superintendente, coordenadores departamentais e demais funcionários necessários ao perfeito funcionamento da Instituição.

§ 1º - O Diretor presidente no exercício do seu cargo, poderá fazer-se representar por procuradores, onde quer que se faça necessário.

§ 2º - Somente o Diretor Presidente pode contrair empréstimos em nome da Instituição.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
0484/MC-91.924

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios Fundadores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição e destinação do patrimônio;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 17º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3(três) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 06(seis) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- VIII - convocar a assembleia geral;
- IX - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Ot. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro